### PORTARIA Nº 871/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) ZILDA ANICETO DA SILVA, mat. 128.033-3, de 30 (trinta) dias, a partir de 21/12/2023, referente ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000136.000287/2023-40).

Defensoria Pública-Geral, em 19 de agosto de 2023.

### HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

## PORTARIA Nº 872/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) MARIA DE FÁTIMA PORTELA LIMA, mat. 105.858-4, de 30 (trinta) dias, a partir de 1º/08/2023, referente ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000059.000681/2023-48).

Defensoria Pública-Geral, em 19 de agosto de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

## PORTARIA Nº 873/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) ADALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO JÚNIOR, mat. 275.408-8, de 10 (dez) dias, a partir de 28/11/2023, referente ao exercício 2020. (Processo – SEI 2500000081.000602/2023-11).

Defensoria Pública-Geral, em 19 de agosto de 2023.

## HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

## PORTARIA Nº 874/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) FERNANDO LEITE RODRIGUES, mat. 277.327-9, de 11 (onze) dias, a partir de 27/11/2023, sendo 5(cinco) dias referente ao exercício 2019 e 6(seis) dias referente ao exercício 2020. (Processo – SEI 2500000057.001294/2023-49).

Defensoria Pública-Geral, em 19 de agosto de 2023. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

### PORTARIA Nº 875/2023

PORTARIA Nº 8/5/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) FERNANDO LEITE RODRIGUES, mat. 277.327-9, de 18 (dezoito) dias, a partir de 02/01/2024, sendo 14 (quatorze) dias referente ao exercício 2020 e 04 (quarto) dias referente ao exercício 2021. (Processo – SEI 2500000057.001294/2023-49).

Defensoria Pública-Geral, em 19 de agosto de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

### **PORTARIA Nº 876/2023**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CUNSELTIO SUPERIOR DA DEL CITORIO DE DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária secreta, realizada em 18 de agosto de 2023. RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público JOSÉ BATISTA DE MORAES, mat. 297.668-4, para o cargo de Defensor Público - Classe Especial, pelo critério de merecimento, em virtude do 8º Edital de Promoção por Merecimento, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da data desta publicação.

Presidência do CSDP, em 19 de agosto de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

## **PORTARIA Nº 877/2023**

PORTARIA N° 877/2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária secreta realizada em 18 de agosto de 2023. RESOLVE promover a Excelentíssima Defensora Pública DANDY DE CARVALHO S PESSOA, mat. 297.953-5, para o cargo de Defensor Público - Classe Final, pelo critério de merecimento, em virtude do 8º Edital de Promoção por Merecimento, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros cocrerão a partir da data desta publicação.

Providência do CSDR em 10 do acesto do 2023.

Presidência do CSDP, em 19 de agosto de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

## **PORTARIA Nº 878/2023**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos to de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2023. RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público GABRIEL LUIS DE ALMEIDA SANTOS, mat. 298.538-1, para o cargo de Defensor Público - Classe Intermediária, pelo critério de antiguidade, em virtude do 9º Edital de Promoção por Antiguidade, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da data desta publicação,

Presidência do CSDP, em 19 de agosto de 2023.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

# Conselho Superior da Defensoria Pública

### ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ANO 2023

ANO 2023
Aso 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano em curso (17/08/2023), às 11h (onze horas), reuniram-se, em sessão secreta (art. 4º da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023) para o julgamento do 8º Edital de Promoção por Merecimento. Ato contínuo deliberaram em sessão aberta o julgamento do 9º Edital de Promoção por Antiguidade, de forma híbrida - presencialmente na Av. Manoel Borba, nº 640, Bairro da Vista, nesta Capital, e, de forma virtual (videoconferência) por meio do aplicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias, através de notificação do CSDP:

## Item nº 01 da Pauta

**Objeto:** Aprovação da Ata da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2023 (10/08/2023), às 9h, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Objeto: Formação da Lista Tríplice para Promoção por Merecimento de 01 (um) cargo de Categoria Especial e de 01 (um) cargo de Categoria Final, em virtude da aposentadoria do(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) Beijanete Bezerra da Silva, nos termos do Edital do 8º Concurso de Promoção por Merecimento.

Objeto: Homologação da Promoção por Antiguidade de 01 (um) cargo de Categoria Intermediária, em virtude da aposentadoria do(a Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) Beijanete Bezerra da Silva, nos termos do Edital do 9º Concurso de Promoção por Antiguidade

# II – ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DE QUÓRUM E INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros: O Presidente, Defensor Público-Geral, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas; o Secretário Geral do Conselho Superior e membro nato, 1º Subdefensor Público-Geral, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas; o Secretário Geral do Conselho Superior e membro nato, 1º Subdefensor PúblicoGeral Institucional e Administrativo, Dr. Clodoaldo Battista de Sousa; o Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo
Neto e dos demais Conselheiros(as), Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa (participou apenas do julgamento do 9º Edital), Dr.
Eduardo José Tassara Tavares, Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes e Dr. Wilton José de Carvalho. Participaram
também os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado de Pernambuco, que acompanharam a sessão aberta do julgamento do 9º Edital
de Promoção por Antiguidade do Colegiado pela plataforma digital Zoom.

O Presidente do CSDP declarou aberta a 8º Reunião Extraordinária do ano de 2023.

## III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO

## Item nº 01 da Pauta

Objeto: Aprovação da Ata da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2023 (10/08/2023), às 9h, do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do ano de 2023.

Objeto: Formação da Lista Tríplice para Promoção por Merecimento de 01 (um) cargo de Categoria Especial e de 01 (um) cargo de Categoria Final, em virtude da aposentadoria do(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) Beijanete Bezerra da Silva, nos termos do Edital do 8º Concurso de Promoção por Merecimento.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, distribuiu a matéria para o Exm. Conselheiro Eduardo José Tassara Tavares. Após a apresentação e deferimento das inscrições dos(as) defensores(as) públicos(as) interessados(as) no 8º Edital de Promoção por Merecimento, passories e a colher os votos dos Conselheiros para formação das Listas Tríplices, indicando os seguintes

nomes para as respectivas categorias: Categoria Especial: JOSE BATISTA DE MORAES; RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES e FLAVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI

Categoria Final: DANDY DE CARVALHO S PESSOA; THALES CANDEIA QUINTANS e ANA CLAUDIA COSTA DE LIMA

Ato contínuo, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de declarar vencedores(as) os(as) seguintes candidatos(as): JOSE BATISTA DE MORAES (Categoria Especial) e DANDY DE CARVALHO S PESSOA (Categoria Final).

Por ocasião do julgamento adotou-se os critérios de merecimento, previstos na Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023

Objeto: Homologação da Promoção por Antiguidade de 01 (um) cargo de Categoria Intermediária, em virtude da aposentadoria do(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) Beijanete Bezerra da Silva, nos termos do Edital do 9° Concurso de Promoção por Antiguidade. Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, distribuiu a matéria para a Exm. Conselheiro Wilton José de Carvalho, oportunidade na qual, após alguns esclarecimentos da relatora, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, **decidiram que se encontravam aptos para** deliberar sobre a matéria.

Nesta oportunidade, após os debates e após a apresentação e validação da Lista de Antiquidade elaborada pelo Setor de Recursos Humanos, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de HOMOLOGAR a promoção do seguinte Defensor Público: GABRIEL LUIS DE ALMEIDA SANTOS (Categoria Intermediária).

Por ocasião do julgamento adotou-se o critério de antiguidade, previsto na Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023.

## IV - INFORMES GERAIS

Por fim, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos(as) Senh Conselheiros(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS PRESIDENTE DO CSDE

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA

CRETÁRIO GERAL DO CSI

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES **CONSELHEIRA ELEITA** 

> WILTON JOSÉ DE CARVALHO CONSELHEIRO ELEITO

**EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES** 

CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA CONSELHEIRA ELEITA

# Corregedoria-Geral

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 105, inciso XI da Lei Complementar federal nº 80/94 e Art. 3º, Inciso X da Resolução nº 04 de 13 de Agosto de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (REGIMENTO INTERNO CGDP)

Superior da Detensoria Publica do Estado de Pernambuco (REGIMENTO INTERNO CGDP).

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as rotinas administrativas no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que às subdefensorias compete coordenar e uniformizar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do

CONSIDERANDO que a expedição da guia de recolhimento ou internação, ainda que provisória, é instrumento fundamental para a implementação do processo de execução, sem o qual as pessoas privadas de liberdade não obterão os direitos decorrentes da execução

penal; CONSIDERANDO os termos da Resolução 113, do CNJ, segundo a qual, estando o réu preso e em havendo prolação de condenatória ou de absolvição imprópria, a guia de recolhimento ou internação deve ser expedida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado:

CONSIDERANDO os termos da Resolução 113, do CNJ, segundo a qual, em havendo interposição de recurso, a guia de recolhimento ou internação deverá ser expedida assim que interposto o recurso ou, estando no Tribunal de Justiça as guias deverão ser expedidas pela secretaria do órgão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 113, do CNJ, segundo a qual, havendo redimensionamento da pena, o Tribunal de Justiça

deverá expedir imediatamente a guia de recolhimento; CONSIDERANDO o problema sistêmico no Estado de Pernambuco no que tange aos atrasos na expedição de cartas de guia, que CONSIDERANDO o problema sistemico no Estado de Pernambuco no que tange aos atrasos na expedição de cartas de guia, que afetam, direta e gravemente, a obtenção dos direitos da população privada de liberdade; RECOMENDA aos (às) Defensores (as) Públicos(as) que:

Art. 1º - Estando o réu preso ou internado, seja diligenciado para que, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado da sentença penal condenatória ou absolutória imprópria, seja expedida a guia de recolhimento ou internação pelo órgão prolator competente.

§1º - Em se tratando de sentença penal condenatória ou absolutória imprópria recorrível, seja diligenciada a expedição da guia de

\$1° - Em se tratando de sentença penal condenatoria ou absolutoria impropria recorrivei, seja diligenciada a expedição da guia de recolhimento ou internação provisória, tão logo se dê a ciência da sentença. 

§2° - Estando o processo no Tribunal de Justiça e sendo verificada a inexistência de guia de recolhimento ou internação provisória, o membro com atribuição no tribunal deverá diligenciar para que a secretaria do órgão expeça e remeta a guia ao processo. 

Art. 2° - Em qualquer momento no curso do processo de conhecimento ou de execução penal, verificando o defensor ou a defensora pública a ausência da guia de recolhimento ou internação, provisória ou definitiva, deverá diligenciar a sua expedição e remessa à vara

de execução penal. Art. 3° - Ficam as Subdefensorias da Capital, da Região Metropolitana, do Interior e de Recursos responsáveis por providenciar o protocolo das petições físicas e/ou outros procedimentos instituídos com a finalidade de diligenciar a expedição de carta de guia, quando elaboradas subsidiariamente pelas defensoras e defensores vinculados à Subdefensoria de Execução Penal. §1° - Será considerada, para fins de envio para protocolo, a atribuição de cada Subdefensoria, de acordo com a comarca e grau em que

§2° - O encaminhamento das petições se dará através de e-mail institucional para as respectivas subdefensorias, que, por sua vez,

\$2 - O encaminantente de la servições se daria antaves de e-main institucional para as respectivas autoriensorias, que, por sua vez, encaminharão a petição ao núcleo ou defensor ou defensora pública com atribuição para protocolo; \$3° - Após o protocolo, o defensor ou a defensora pública deve remeter o comprovante de protocolo ao NECCEP através do e-mail funcional (execucoes.penais@defensoria.pe.gov.br); \$4° - No que tange ao peticionamento em processos digitais, o protocolo deverá ser realizado diretamente pelo PJE criminal, pelo sor interessado na expedição da guia de recolhimento ou internação, sendo desnecessária a remessa às demais subdefensorias.

Art. 4° - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de agosto de 2023.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

# Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 REGISTRO DE PRECO AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

nbuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalid Pregão Eletrônico, visando à formação de Registro de Preço, cujo objeto é a realização de exames laboratoriais, para identificação de paternidade pela análise de DNA, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço <u>www.redeempresas.com.br.</u>, no valor estimado global de R\$ 427.203,83 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e três reais e oitenta e três centavos)., a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 31.08.2023. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado.